



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Aprovado
Turno Único 04/10/23
Votos Unanidade

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035 /2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2.º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Parágrafo único - As verbas de complementação ao piso vão compor a base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) e também contribuição direta do servidor para a previdência, cabendo ao Município a sua devida retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 3.º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, previsto na Lei Complementar nº 001/2015 e suas alterações posteriores.

Art. 4.º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5.º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º Fica autorizado o Município a realizar o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, isto é, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite informado no InvestSUS (<https://inestsus.saude.gov.br>).

§2º Eventual inconsistência ou preterimento nos repasses dos valores e limites informados no InvestSUS deverão ser objeto de questionamento judicial ou administrativo direcionado à União Federal pelos beneficiários.

§3º O Município não será responsável pela devolução de valores repassados de forma incorreta ou indevida aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, desde que tenha realizado o pagamento de acordo com as informações do InvestSUS.

Aprovado
Turno Único 04/10/23
Votos Unanimidade

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:33962111620
Assinado de forma digital por
SUELY ALVES FERREIRA LEITE
LEMONS:33962111620
Data: 2023.09.27 12:45:20
03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 6.º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o regime jurídico dos respectivos servidores.

Parágrafo único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar nº01 de, 01 de dezembro de 2015.

Art. 7.º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8.º - Fica autorizado mediante Decreto a Secretaria Municipal da Fazenda/Divisão de Contabilidade a realizar a abertura de créditos suplementares, os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial a anulação parcial ou total de dotações do referido Orçamento-Programa, bem como os provenientes do excesso de arrecadação no exercício e/ou o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023, revogando a Lei Municipal nº 2.544/2023.

Delfinópolis, 27 de setembro de 2023.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMOS:33962111
620

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMOS:33962111620
Dados: 2023.09.27
12:45:35 -03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita Municipal

Aprovado
Turno Único 04/10/23
Votos Unanimidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI N.º 035 /2023 EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias novamente, afim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que objetiva dispor sobre a sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela união federal visando dar cumprimento ao disposto na lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, **e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.** Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Na última sexta-feira, dia 22/09, a CNM orientou através do link <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/saiba-como-devem-ser-feitas-retencoes-de-impostos-e-contribuicoes-no-repasse-do-piso-da-enfermagem> os municípios a procederem a retenções de impostos e contribuições, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

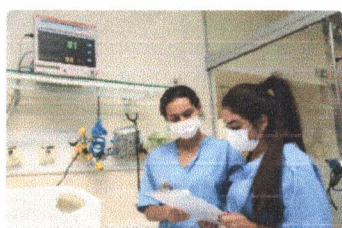
Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Contabilidade Pública

22/09/2023

Saiba como devem ser feitas retenções de impostos e contribuições no repasse do piso da enfermagem

Compartilhar:    



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) orienta os gestores municipais quanto à incidência de impostos e contribuições sobre a complementação ao piso da enfermagem regulamentado pela Portaria GM/MS 1135/2023. A entidade esclarece que devem ser feitas as retenções obrigatórias por lei.

Embora o auxílio financeiro para complementação da remuneração dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras seja uma transferência da União, o repasse não sofre qualquer condição especial na regra de impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos ou remuneração paga aos servidores contemplados.

Assim, as verbas de complementação ao piso vão compor a base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF), cabendo ao Município a sua devida retenção. Para isso, deve ser aplicada a alíquota conforme a tabela progressiva em vigor para o período de pagamento da remuneração estabelecida pela Lei

14.663/2023

O mesmo acontece com a contribuição direta do servidor para a previdência. A gestão municipal deve aplicar a tabela do INSS e reter e recolher a contribuição do segurado ao regime de previdência, sendo indiferente se o Município possui ou não Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o conceito de piso, no caso da enfermagem, é o de remuneração e não vencimento. Logo, as verbas fixas decorrentes do repasse em seus valores brutos comporão a remuneração do servidor por isso, sofrerão as retenções, resultando em um valor líquido a receber pelo servidor menor que o piso estipulado em norma. A CNM recomenda que esta orientação da Corte seja informada aos servidores beneficiados pela complementação, com o objetivo de reduzir possíveis frustrações dos profissionais e problemas na interpretação da norma.

Outro ponto que a Confederação recomenda é não utilizar verba do montante repassado para compor o piso da categoria para pagar a contribuição patronal devida pelo poder público municipal para o sistema de previdência. Esse valor deve ser pago com recurso próprio até que exista uma definição pelo STF a respeito do impasse existente. Ou seja, se cabe ou não à União arcar com esses valores. Esse ponto, inclusive, foi levantado na petição dos embargos opostos pela CNM.

Da Agência CNM de Notícias

Foto: Prefeitura de Maringá/Paraná

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEITE LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES FERREIRA
LEITE LEMOS:33962111620
Data: 2023.09.27 12:46:06
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

Não existe responsabilidade do Município pelo implemento do piso salarial em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Delfinópolis, 27 de setembro de 2023.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital por
SUELY ALVES FERREIRA LEITE
LEMOS:33962111620
Dados: 2023.09.27 12:46:29
-03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita Municipal